

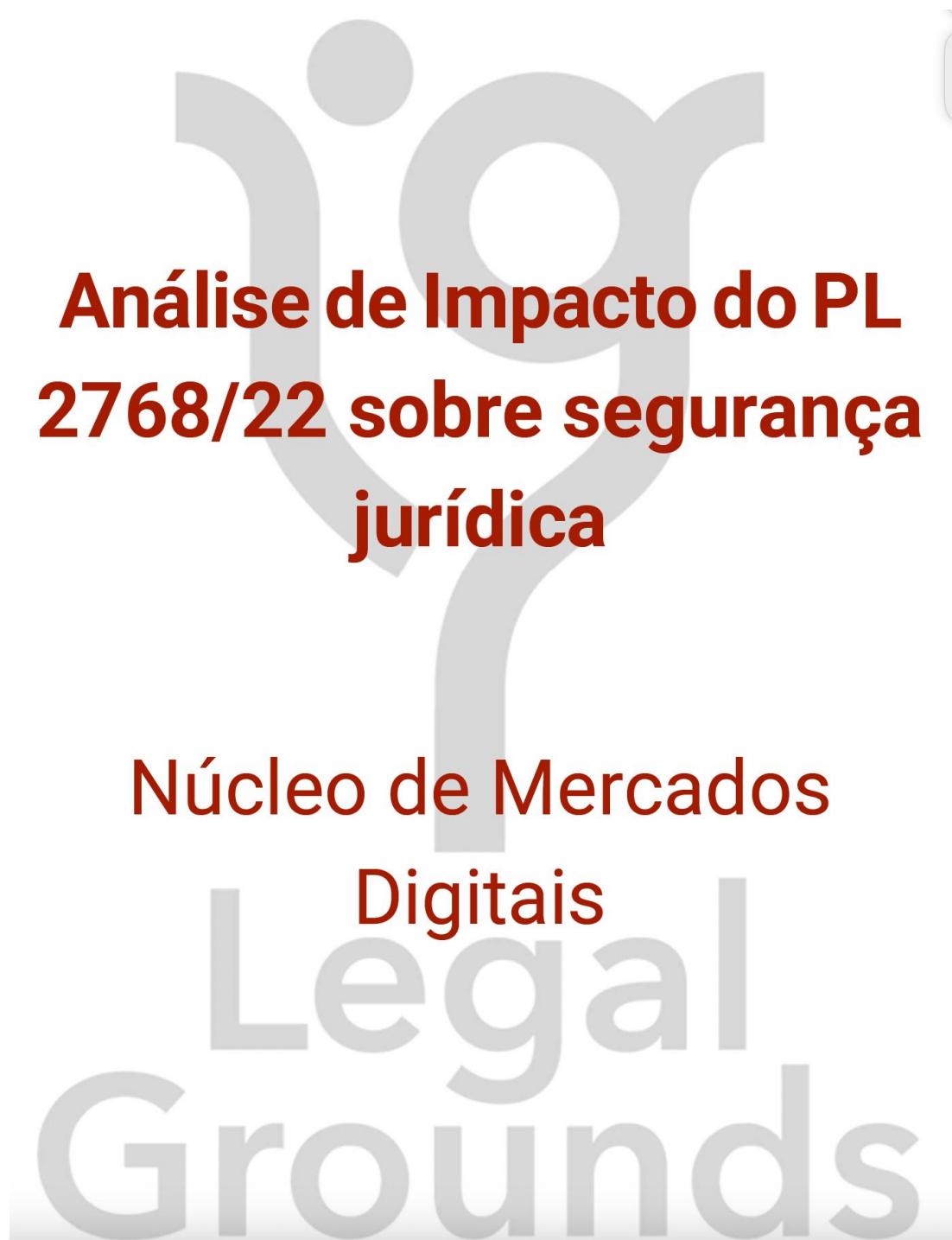
Impactos do PL2768 sobre a segurança jurídica



Juliano Maranhão



Josie Menezes



1- Metodologia

2- Resultados

Objetivo do estudo

- Entender como seria a aplicação dos artigos 10 e 11 do PL2768 em um universo de casos já julgados pelo Cade
- Julgados últimos 10 anos para as condutas de **discriminação**, acesso a infraestrutura e tratamento de dados
- Obter:

Índice de divergência com jurisprudência do CADE

Índice de condenação

art. 11 2768

“Art. 11 Na atribuição das obrigações previstas no art. 10 desta Lei serão considerados, entre outros.

- adoção de critérios técnicos, isonômicos e não arbitrários;*
- imposição de obrigações específicas para cada modalidade de plataforma digital, de acordo com suas características;*
- intervenção proporcional ao risco existente;*
- avaliação dos impactos, custos e benefícios das imposições;*
- nível de competição na oferta de cada modalidade de plataforma digital.”*

Cenários: possíveis interpretações do art. 11

Cenário 1 (C1): Descumprimento ao art. 10 já caracteriza infração e art. 11 traz regras para a autoridade autoridade dosar sanções;

Cenário 2 (C2): Decumprimento ao art. 10 só caracteriza a infração não forem observados os parâmetros do artigo 11:

Cenário 2-A (C2-A): Condicionais estritos- subsunção a qual das cláusulas do art. 11 já torna a conduta permitida;

Cenário 2-B (C2-B): Condicionais contributivos- subsunção (não subsunção) a cada cláusula do art. 11 traz uma razão a favor (contra) a permissão da conduta;

Cenário 3 (C3): Cláusulas do art. 11 traduzem metodologia de análise antitruste;

Cenário 2

Regra 1	Mesmo havendo poder de controle de acesso e poder de mercado, se a conduta discriminatória for praticada com a adoção de critérios técnicos e não arbitrários, então a discriminação é permitida (há razões a favor da permissão da discriminação)
Regra 2	Mesmo havendo poder de controle de acesso e poder de mercado, se a conduta discriminatória não oferecer risco de dano ao mercado, então a discriminação é permitida (há razões a favor da permissão da discriminação)
Regra 3	Mesmo havendo poder de controle de acesso e poder de mercado, se a conduta discriminatória trouxer benefícios ao mercado ou reduzir custos, então a discriminação é permitida (há razões a favor da permissão da discriminação)
Regra 4	Mesmo havendo poder de controle de acesso e poder de mercado, se houver elevada competição na oferta do serviço pela plataforma, então a conduta discriminatória é permitida (há razões a favor da permissão da discriminação)

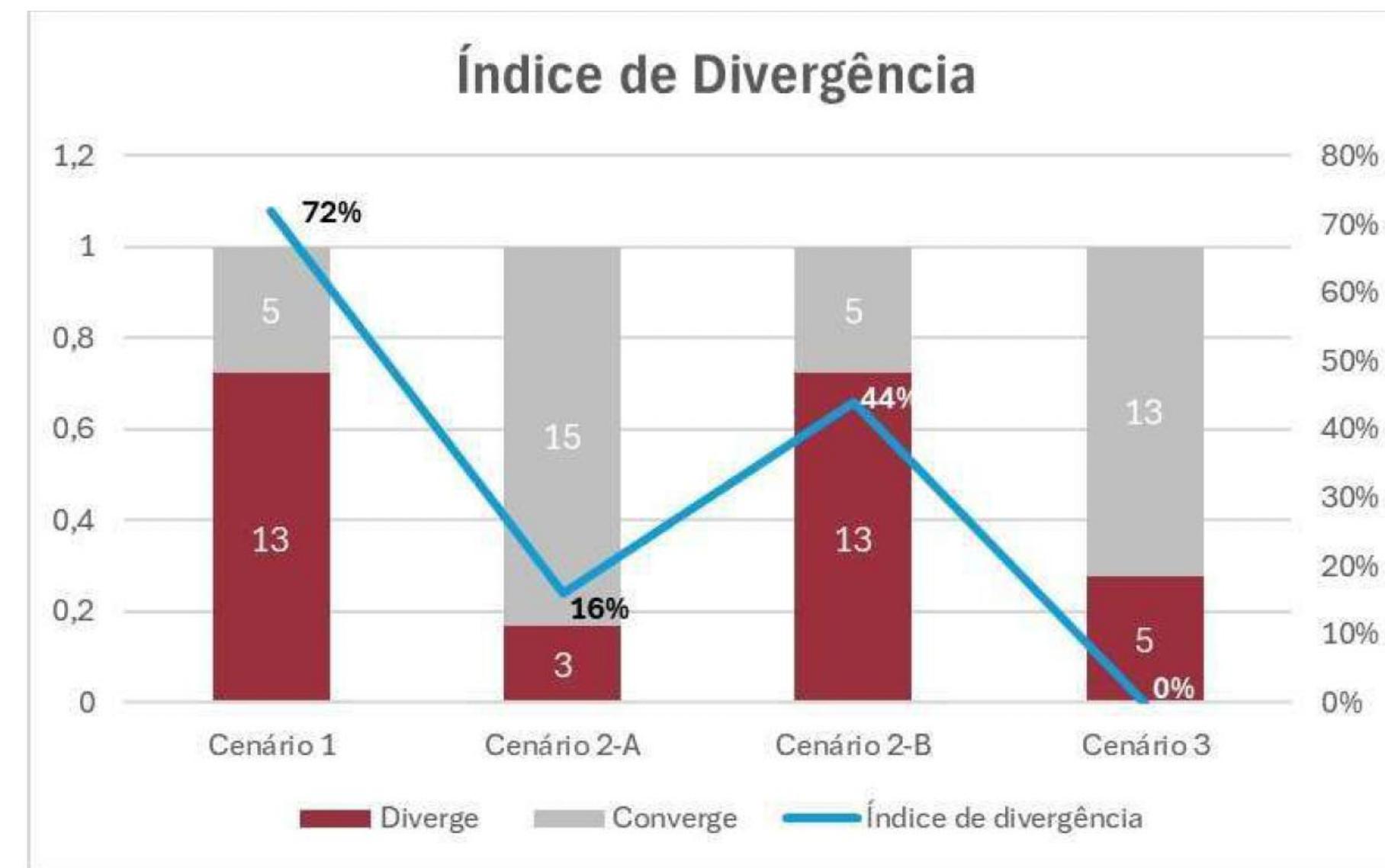
Jurisprudência do CADE

- Caso Google Shopping

Ainda que haja poder de mercado, incentivo à exclusão e danos a concorrentes, mesmo que não haja justificativa comercial para a discriminação e não haja competição na oferta do serviço, se há benefícios ao mercado, como maior conversão de compras aos clientes anunciantes em plataformas e aumento de qualidade aos consumidores finais, então a discriminação de exposição de resultados de busca é permitida.

Caso	Cenário 1	Cenário 2A	Cenário 2B	Cenário 3
Transporte de Valores	Conflita	Converge	Converge	Converge
Antaq vs OGMO	Converge	Converge	Converge	Converge
Alarmes Automotivos	Converge	Conflita	Converge	Converge
Videolar Innova vs Braskem	Conflita	Converge	Conflita	Converge
Semasa vs Sabesp	Conflita	Converge	Conflita	Converge
Comgás vs White Martins	Converge	Converge	Converge	Converge
BT X Consórcio dos correios	Converge	Conflita	Converge	Converge
Verri vs White Martins	Conflita	Converge	Converge	Converge
PTI vs Target & ABNT	Conflita	Converge	Converge	Converge
Google Adwords	Conflita	Converge	Converge	Converge
Google Onebox	Conflita	Converge	Conflita	Converge
Cielo vs Linx & Stone	Conflita	Converge	Conflita	Converge
Fidelidade de cias aéreas	Conflita	Converge	Converge	Converge
Google Shopping	Conflita	Converge	Conflita	Converge
Veloe vs Connect Car e Sem Parar	Conflita	Converge	Conflita	Converge
Âmbar vs. Petrobras	Conflita	Converge	Conflita	Converge
THC2	Converge	Converge	Converge	Converge
Comgás v. Petrobrás	Conflita	Conflita	Conflita	Converge

Índice de Divergência



Caso	Decisão CADE	Cenário 1	Cenário 2A	Cenário 2B	Cenário 3
Transporte de Valores	Arquiva	Condena	Arquiva	Arquiva	Arquiva
Antaq vs OGMO	Condena	Condena	Condena	Condena	Condena
Alarmes Automotivos	Condena	Condena	Arquiva	Condena	Condena
Videolar Innova vs Braskem	Arquiva	Condena	Arquiva	Condena	Arquiva
Semasa vs Sabesp	Arquiva	Condena	Arquiva	Condena	Arquiva
Comgás vs White Martins	Condena	Condena	Condena	Condena	Condena
BT X Consórcio dos correios	Condena	Condena	Arquiva	Condena	Condena
Verri vs White Martins	Arquiva	Condena	Arquiva	Arquiva	Arquiva
PTI vs Target & ABNT	Arquiva	Condena	Arquiva	Arquiva	Arquiva
Google Adwords	Arquiva	Condena	Arquiva	Arquiva	Arquiva
Google Onebox	Arquiva	Condena	Arquiva	Condena	Arquiva
Cielo vs Linx & Stone	Arquiva	Condena	Arquiva	Condena	Arquiva
Fidelidade de cias aéreas	Arquiva	Condena	Arquiva	Arquiva	Arquiva
Google Shopping	Arquiva	Condena	Arquiva	Condena	Arquiva
Veloe vs Connect Car e Sem Parar	Arquiva	Condena	Arquiva	Condena	Arquiva
Âmbar vs. Petrobras	Arquiva	Condena	Arquiva	Condena	Arquiva
THC2	Condena	Condena	Condena	Condena	Condena
Comgás v. Petrobrás	Arquiva	Condena	Arquiva	Condena	Arquiva



Índice de condenação



Condições para proibições *per se*

- (i) Há experiência consolidada de condenações da prática
- (ii) A prática a ser proibida traz danos na grande maioria dos casos, sendo mínima a perspectiva de decisões sub-ótimas com a aplicação da proibição ex-ante e geral
- (iii) Há significativo consenso quanto às condições de aplicação da proibição da conduta e de suas exceções
- (iv) É inexistente ou muito baixo o histórico de estipulação de novas condições ou exceções à da proibição nos precedentes da autoridade
- (v) É baixa a dinâmica de evolução das condições sociais ou econômicas relativas à prática da conduta, de modo que não há disposição em alterar a proibição da conduta ao longo do tempo ou a introdução de novas condições ou exceções